

A INCONSTITUCIONALIDADE DA VEDAÇÃO À LIBERDADE PROVISÓRIA PELA LEI 11.343/06 (LEI DE DROGAS).

Por: Gabriel Adorno Lopes

O presente trabalho visa trazer algumas considerações acerca da vedação contida no art. 44 da lei 11.343/06, no tocante a impossibilidade de concessão da liberdade provisória aos crimes previstos nos arts. 33 *caput* e § 1º, e 34 a 37 (que engloba as condutas de importar e exportar drogas, importar e exportar matéria prima destinada à preparação de drogas, semear, cultivar matéria prima para a preparação de drogas, utilizar local ou consentir que outrem se utilize para o tráfico ilícito de drogas, fabricar qualquer maquinário ou aparelho destinado a fabricação de drogas, associar-se para o fim de praticar os crimes previstos nos artigos 33, *caput* e § 1º da lei 11.343/06, financiar ou custear o tráfico de drogas, colaborar como informante, com grupo ou associação destinado ao tráfico de drogas) da referida lei.

A prisão, no decorrer de um processo penal, é uma medida excepcional, devendo, sempre que possível, ser concedido ao réu o benefício de aguardar o transcorrer de seu processo em liberdade, podendo ser tal liberdade condicionada ao cumprimento de alguns requisitos.

De outro modo não poderia ser, trata-se de um desdobramento do princípio da inocência, ou como preferem alguns doutrinadores, do princípio da não culpabilidade, consagrado na nossa lei maior, em seu art. 5º, inciso LVII.

Assim, partindo do ponto de vista constitucional, será feita uma análise do tratamento dispensado pela lei 11.343/06 em seu art. 44 aos acusados dos crimes ali indicados, principalmente no tocante a sua afronta a vários princípios explícitos e implícitos da nossa Constituição Federal